



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26/2025)

Resumo do Certame Licitatório

Orgão Gerenciador / Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO		CNPJ: 20.929.212/0001-65		UASG: 929986
Modalidade: PREGÃO	Forma: ELETRÔNICA	Modo de Disputa: ABERTO	Critério de Julgamento: MENOR PREÇO	
Data: 10/07/2025	Horário: 12h00min (horário de Brasília)		Plataforma: www.comprasnet.gov.br	
Exige Amostra ? NÃO	Participação : AMPLA		Reserva de Cota ME/EPP NÃO	
Registro de Preços ? NÃO	Vistoria ? NÃO	Amostra ? NÃO	Instrumento Contratual ? SIM	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA OU ADMINISTRADORA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM COPARTICIPAÇÃO, AOS SERVIDORES E VEREADORES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO/MG E SEUS DEPENDENTES				
Valor estimado da contratação : R\$ 2.128.691,40 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta centavos) por 60 meses.				
Pregoeiro DIEGO COSTA MADEIRA		Ato de Designação PORTARIA Nº 69/2025		
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133 de 2021		Lei Complementar Lei Complementar Federal nº 123, de 2006		

Sumário

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025	1
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	18
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO	36
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA	43
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR	45
ANEXO V - DECLARAÇÃO	46
ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	47



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Campo Belo/MG, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em modo de disputa aberto, para a **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA OU ADMINISTRADORA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM COPARTICIPAÇÃO, AOS SERVIDORES E VEREADORES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO/MG E SEUS DEPENDENTES**, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123 de 2006.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de operadora ou administradora especializada na prestação de serviços de plano de assistência à saúde, com coparticipação, aos servidores e vereadores do quadro de pessoal da câmara municipal de Campo Belo e seus dependentes**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 A licitação será por valor global mensal, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3 **EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DESCRITAS NA RELAÇÃO DE ITENS DO SITE WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL, O LICITANTE DEVERÁ OBEDECER À DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.4 Com base no previsto no art. 59, inciso III da Lei 14.133/21, para efeito de aceitabilidade das propostas, o preço estimado contido na tabela do item 1 do Termo de Referência para os valores em disputa serão entendidos como preço máximo aceitável para a contratação.

2. PUBLICIDADE

2.1 A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>, nos termos fixados nos art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no site oficial da Câmara Municipal <https://www.campobelo.mg.leg.br/>.

2.2 O presente Edital também será publicado, em forma de aviso no Diário Oficial dos Municípios Mineiros disponibilizado pela Associação dos Municípios Mineiros (AMM) no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.

2.3 A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados no <https://campobelo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5.1 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca do produto ofertado sob pena de desclassificação da proposta, quando for o caso;

5.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.**
- 5.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.10 A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto, incluindo as faixas etárias atendidas, a quantidade de beneficiários em cada faixa, os valores unitários mensais por faixa etária e o valor global mensal total. Deverá constar, ainda, o valor global total da proposta para o período de 60 (sessenta) meses, expresso em reais (R\$), em valores numéricos e por extenso, com no máximo 2 (duas) casas decimais, conforme a moeda brasileira. O julgamento será realizado com base no menor valor global mensal.**

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

50
/

consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global mensal.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo) ou de 0,1 % (um décimo por cento), conforme tratar-se de critérios de julgamento menor preço ou maior desconto, respectivamente.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por

/

/



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e os divulgará.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

51

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.21.2.2 empresas brasileiras;

6.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3, de 2018, art. 29, caput)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 Em se tratando de **serviços de engenharia**, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, por exemplo, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14 Caso o Termo de Referência exija a **apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digitalizada.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9 A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

53
9

feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1 Suprir omissões formais ou complementações de informações relacionadas a documentos já apresentados, inclusive para fins de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista ou jurídica, desde que os fatos a serem comprovados existissem à época da abertura do certame;

8.13.2 Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3 Realizar consultas a sítios oficiais de órgãos ou entidades emissores de certidões, quando cabível.

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

53
9

53
9



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte endereço Rua João Pinheiro, nº 89, centro, Campo Belo/MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas de segunda a quinta-feira e na sexta-feira de 12:00 às 17:00 horas.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 fraudar a licitação;

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

54

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma de petição dirigida ou protocolada no endereço Rua João Pinheiro, nº. 89 – Centro, Campo Belo/MG – CEP 37.270-000.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico campobelo.atende.net, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua João Pinheiro, nº.89– Centro, Campo Belo/Minas Gerais – CEP 37.270.000.

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS.

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Modelo da Proposta



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

55

ANEXO IV – Declaração de inexistência de vínculo familiar.
ANEXO V – Declarações
ANEXO VI – ETP

Campo Belo - MG, 18 de junho de 2025.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo

4



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

Contratação de operadora ou administradora especializada na prestação de serviços de plano de assistência à saúde, com coparticipação, aos Servidores e Vereadores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Campo Belo/MG e seus dependentes, na forma estabelecida neste instrumento.

Especificação dos objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
1	Contratação de operadora de plano de saúde para atendimento aos servidores públicos municipais e seus dependentes, no segmento ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia. • CATSER ESTIMADO: 13340 • VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 35.478,19 • VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 425.738,28 • VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.128.691,40	60	MÊS

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. Constitui objeto da presente licitação a contratação de operadora ou administradora especializada na prestação de serviços de plano de assistência à saúde, com as seguintes características:

1.2.1 coparticipação, aos Servidores e Vereadores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Campo Belo/MG e seus dependentes, em consultas, exames, procedimentos laboratoriais e internações será de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da tabela destes;

1.2.2. no modelo de Plano Coletivo Empresarial de Assistência Privada à Saúde, no Módulo Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia + Padrão APARTAMENTO, em benefício dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Campo Belo/MG e seus dependentes legais;

1.2.3. formação do preço pré-estabelecido, mediante coparticipação, com atendimento e cobertura **Estadual, com atendimento no estado de Minas Gerais**, utilizando-se de profissionais, clínicas, hospitais e laboratórios próprios, contratados e conveniados

1.2.4. Plano de assistência à saúde compreende todos os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, e as demais coberturas contidas no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde, publicado pela ANS, determinações da Lei Federal nº 9.656/1998 e suas regulamentações.

1.2.5. Plano com funcionalidade de remoção em ambulância e **remoção aérea**, quando indicado e justificado pelo médico assistente;

1.3. Os serviços a serem prestados deverão ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos (ANS, ABNT, INMETRO, dentre outros), a fim de atender eficazmente às finalidades que deles se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da homologação do processo de licitação, conforme art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. A fixação do prazo contratual em 60 (sessenta) meses se justifica por se tratar de serviço contínuo e essencial à manutenção da assistência à saúde dos servidores, vereadores e seus dependentes, o que exige estabilidade e previsibilidade tanto para os beneficiários quanto para a Administração. A duração contratual permite melhores condições comerciais, segurança



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

assistencial e menor risco de descontinuidade. A previsão encontra respaldo no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que permite prazo inicial de até 5 (cinco) anos para serviços contínuos, admitindo prorrogações sucessivas devidamente justificadas, observado o limite legal de até 10 (dez) anos.

1.5. Há previsão de prorrogação na presente contratação, por se tratar de serviço comum de natureza continuada.

1.6. Se for o caso de elaboração de contrato o mesmo estabelecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Caso haja divergências entre as especificações dos itens descritas no termo de referência e àquelas constantes no sistema em que será realizado o certame (*Compras.net*), deverá prevalecer as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.8. A Câmara Municipal de Campo Belo/MG se responsabiliza pelo pagamento de toda a despesa relacionada ao objeto deste contrato. A Administração deverá proceder com o desconto na folha de pagamento do servidor/vereador os valores relacionados à coparticipação sua e de seus dependentes/beneficiários, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 210/2023, art. 48-A.

1.9. A estimativa de usuários/beneficiários da Câmara Municipal de Campo Belo/MG que servirá como parâmetro para os licitantes, conforme informado pelo Setor de Contabilidade e Recursos Humanos desta Casa, por meio de **resposta a ofício** e considerando, ainda, **manifestações formais de intenção de adesão apresentadas por servidores e vereadores até 31/12/2025**, é de **75 (setenta e cinco)** vidas no total, conforme demonstrado por faixa etária na tabela abaixo. Ressalta-se que a adesão ao plano de saúde será **facultativa**, a critério do servidor ou vereador interessado.

Faixa	Quantidade
0 a 18 anos	19
19 a 23 anos	2
24 a 28 anos	5
29 a 33 anos	16
34 a 38 anos	10
39 a 43 anos	7
44 a 48 anos	5
49 a 53 anos	3
54 a 58 anos	3
59 ou mais anos	5
TOTAL	75

1.10. Os serviços serão prestados nos consultórios, laboratórios, clínicas e hospitais próprios e/ou credenciados pela futura contratada no estado de Minas Gerais.

1.11. A licitante deverá comprovar capacidade de atendimento em todas as especialidades médicas em nível estadual.

1.11.1. Para melhor atendimento dos Usuários do Plano de Saúde, a licitante se compromete a comprovar como condição para contratação, junto com a habilitação técnica, capacidade de atendimento com médicos credenciados na cidade de Campo Belo/MG pelo menos nas seguintes especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina : Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Dermatologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Obstetrícia, Nefrologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria e Urologia.

1.12 – Na impossibilidade de atendimento por quaisquer das especialidades médicas conforme previsto no item anterior, a futura contratada deverá comprovar a capacidade de atendimento conforme RN nº 566/2022 e demais regulamentos da ANS.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.13 - A prestação dos serviços de plano assistência à saúde será disciplinada pelo contrato, edital e instrumentos convocatórios, em total conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998 e as **regulamentações complementares expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS** e com as leis municipais vigentes.

1.14. Obrigatoriamente, a futura Contratada deverá oferecer atendimento no Município de Campo Belo em, pelo menos:

- 02 (dois) Hospitais Gerais para atendimento em regime de internação eletiva, através da rede de atendimento própria, credenciada, contratada, cooperada ou referenciada.
- 01 (uma) Maternidade para atendimento, em regime de internação eletiva, com serviço de Urgência/Emergência, através da rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada;
- 02 (dois) laboratórios de análises clínicas;
- 01 (uma) clínica de exames por imagem;
- 01 (uma) clínica especializada em oftalmologia;
- 01 (uma) clínica especializada em otorrinolaringologia;
- 02 (duas) clínica especializadas em Psicoterapia;
- pelo menos 3 (três) médicos credenciados para atendimento em consultório em cada uma das especialidades médicas: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria;
- A empresa operadora de plano de saúde contratada deverá manter rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada com laboratórios ou serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, consultórios ou clínicas especializadas no município de Campo Belo/MG.

1.15 A CONTRATADA não poderá exigir cumprimento de prazos de carência desde que a inclusão do(s) beneficiário(s) seja(m) requerida(s) em até 30 (trinta) dias de sua vinculação à CONTRATANTE.

1.16 A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência médica pelos profissionais ou de serviços de saúde integrantes da rede credenciada

1.17. BENEFICIÁRIOS/USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE

1.17.1. Terão direito à adesão ao plano de saúde ora contratado os servidores e vereadores ativos da Câmara Municipal de Campo Belo/MG e seus dependentes.

1.17.1.1. A adesão surtirá seus efeitos quando da assinatura do contrato, resultado da licitação.

1.17.1.2. - É voluntária, por parte do servidor/vereador, a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de que trata este.

1.17.2. Serão considerados beneficiários dos serviços ora contratados:

1.17.2.1. Na condição de TITULAR, com custeio integral pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG, os servidores e vereadores da ativa da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

1.17.2.2. Serão considerados DEPENDENTES, com custeio integral, aqueles que se enquadrarem em algum dos seguintes critérios:

- a) O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável ou homoafetiva com registro de certidão de casamento ou escritura pública de união estável ou declaração pública de união estável registrada em cartório de registro civil;
- b) Filho(a) e/ou enteado(a), menor de 21 (vinte e um) anos, desde que não emancipado, que esteja sob a guarda ou tutela do titular do plano;
- c) Os filhos e enteados solteiros, se inválidos, enquanto durar a invalidez, sem necessidade de comprovação de renda;
- d) Filho(a) e/ou enteado, maior de 21 (vinte e um) anos e menor que 24 (vinte e quatro) anos de idade, cursando ensino regular, técnico ou superior, com reconhecimento do MEC, desde que solteiro(a) e sem renda declarada ou comprovada;
- e) O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.

1.17.2.3. A inclusão de dependentes somente poderá ser realizada pelo TITULAR do plano.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.17.2.4 Em caso de morte do beneficiário titular, será realizada sua exclusão e consequentemente de seus dependentes, mediante apresentação da certidão de óbito.

1.17.3. É assegurada a inclusão:

1.17.3.1. do recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor efetivo ou do vereador isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento/adopção;

1.17.3.2. do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com o aproveitamento dos períodos de carência eventualmente já cumpridos pelo beneficiário;

1.17.4. A adesão dos beneficiários titulares e dependentes será realizada de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela operadora e Câmara;

1.17.5. Os beneficiários titulares poderão solicitar sua exclusão ou de seus dependentes de forma voluntária e formal, a qualquer tempo, mediante comunicação à Câmara.

1.18. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

1.18.1. A prestação de serviços de saúde deve garantir o descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em conformidade com a rede de atendimento própria, credenciada, cooperada e/ou referenciada, para:

1.18.1.1. Consultas médicas, em número ilimitado, inclusive obstétrica, pré-natal e em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

1.18.1.2. Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais;

1.18.1.3. Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

1.18.1.4. Atendimento em unidade hospitalar, em regime de internação, e o atendimento caracterizado como urgência e emergência, que inclui:

a) Internação hospitalar em clínicas básicas e especializadas, relacionadas às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, vedada a limitação de prazo, valor máximo e/ou quantidade, com exceção apenas nos casos de internações psiquiátricas;

b) Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

c) diária de internação hospitalar;

d) despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

e) exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

f) taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionados com o evento médico;

g) acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, do maior de 60 (sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e dos portadores de necessidades especiais quando houver indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura do plano/seguro de saúde, exceto no caso de UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

h) Internações psiquiátricas com direito de, pelo menos 30 (trinta) dias de internação por ano (consecutivos ou alternados), para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise e de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação por ano (consecutivos ou alternados), para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por qualquer forma de dependência química e/ou alcoólica. Ficará assegurada nas internações que excederem o limite acima, o direito de manutenção da internação, a critério médico, bem como toda cobertura acatada pela Resolução CONSU (Conselho da Saúde Complementar) vigente. Após



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

o 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, ficará a cargo do Titular o custeio de 50% (cinquenta) do valor contratualizado com o prestador do serviço;

i) cirurgia plástica reparadora, mediante cobertura prevista no rol de procedimentos e perícia médica;

j) procedimentos relativos ao pré-natal e assistência ao parto;

k) assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;

l) cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;

m) cobertura de transplantes de córnea e rim, bem como os transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editados pela ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

i) as despesas assistenciais com doadores vivos;

ii) os medicamentos utilizados durante a internação;

iii) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

iv) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

1.18.1.5. Serviços Ambulatoriais:

a) Cirurgia de pequeno porte que dispense internação hospitalar ou atendimento de pronto-socorro;

b) Remoção em ambulância e remoção aérea, desde que solicitada e justificada pelo médico assistente;

c) Atendimento Obstétrico (dentro de serviço ambulatorial);

1.18.1.6. Cirurgias bucomaxilofaciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministradas durante o período de internação hospitalar;

1.18.1.7. Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;

1.18.1.8. As despesas assistenciais com doadores vivos;

1.18.1.9. Os medicamentos utilizados durante a internação;

1.18.1.10. O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

1.18.1.11. As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

1.18.1.12. Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do paciente;

1.18.1.13. Todas e quaisquer taxas, despesas e valores, incluídos os materiais utilizados relativamente à internação hospitalar, inclusive com a remoção do paciente solicitada pelo médico assistente para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional;

1.18.1.14. A CONTRATADA deverá providenciar transporte aeromédico e/ou terrestre de beneficiários que necessitem de remoção, conforme avaliação médica conjunta do médico responsável pelo atendimento e do médico da CONTRATADA, além dos critérios abaixo listados.

1.18.1.15. Na hipótese de ser impossível tecnicamente o transporte aéreo, e possível tecnicamente o transporte terrestre por ambulância, a CONTRATADA prestará, substitutivamente, tais serviços aos beneficiários da CONTRATANTE.

1.18.1.16. A remoção aérea de que trata o presente instrumento limita-se, exclusivamente, ao encaminhamento de algum ponto do território brasileiro até um local de atendimento médico



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

58
9

mais próximo e adequado à continuidade do tratamento recomendado ao usuário, desde que este local compreenda-se nas cidades com cobertura médica da CONTRATADA.

1.18.2. Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados, referenciados, cooperados ou credenciados pela CONTRATADA, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a operadora deverá garantir acesso a qualquer acomodação até que haja disponibilidade de leito conforme acomodação contratada, momento em que será providenciada a transferência às expensas da CONTRATADA.

1.18.3. A indisponibilidade ou inexistência de prestador no município pertencente à área de abrangência do plano de saúde contratado serão tratados conforme preconiza as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), especificamente a RN nº 566/2022 ou outra que a substituir/alterar.

1.18.4. A escolha de prestação de serviços será de livre arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais, de hospitais, de centros médicos, de clínicas básicas e especializadas, de laboratórios, da rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada ofertada pela CONTRATADA.

1.19. EXCLUSÕES DE COBERTURA

1.19.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/1998, as resoluções do CONSU (Conselho de Saúde Suplementar) e as Resoluções normativas da ANS, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei.

1.19.1.1. Estão excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências;
- c) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
- d) Cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
- e) Inseminação artificial;
- f) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- g) Tratamentos em centros estéticos (SPA's), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- h) Transplantes, à exceção de córnea, rim e os transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde;
- i) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- j) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- k) Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- l) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- m) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- n) Necrópsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- o) Aparelhos ortopédicos;
- p) Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- q) Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- r) Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

1.19.2. Não estão cobertos pelo plano de assistência à saúde os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes.

1.19.3. Estão excluídos também os serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado ou não cobertos pelo plano.

1.19.4. Caso legislação superveniente disponha de maneira diversa sobre as exclusões a CONTRATADA deverá se adaptar à nova legislação.

p

10



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.20. TIPO DO PLANO

1.20.1. Deverá ser ofertado plano nos seguintes moldes:

1.20.1.1. Abrangência estadual (área que inclua o Município de Campo Belo/MG), com rede de atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e acomodação em apartamento individual. Atendimento em consultório dentro da rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada.

1.20.2. O atendimento inicial de urgência e emergência será oferecido em nível nacional.

1.20.3. O plano oferecido é empresarial por adesão, facultativo, copatrocinado (parcialmente subsidiado) pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG conforme legislação específica.

1.21. DO ATENDIMENTO NAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

1.21.1. As definições de urgência e emergência estão contidas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.21.2. Quando houver carência em vigor e necessidade de atendimento de urgência e emergência o beneficiário terá garantida a cobertura igualmente fixada para atendimento ambulatorial, sem cobertura de internação, a saber, limitado às primeiras 12 (doze) horas ou até que ocorra a necessidade de internação.

1.21.3. A CONTRATADA deverá possuir serviço de central telefônica gratuita (DDG) com atendimento de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação aos serviços ofertados pela CONTRATADA e pela rede credenciada.

1.21.4. Fora da área de abrangência, em todo o território nacional, a CONTRATADA deverá oferecer cobertura aos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, necessárias a preservação da vida, órgãos e funções vitais do paciente, até que realize a repatriação do beneficiário para a área de abrangência do plano

1.22. ADESÃO E PERÍODO DE CARÊNCIA

1.22.1. No início do contrato, serão incluídos sem qualquer carência, inclusive com moléstia preexistente, todos os servidores, vereadores e seus dependentes legais que assim optarem, de acordo com as regras e limites estabelecidos neste Termo de Referência e anexos.

1.22.2. Todos os servidores e vereadores poderão realizar a adesão em um prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato entre as partes, em períodos e locais a serem definidos e organizados pela Câmara, sem qualquer carência.

1.22.3. Caberá à CONTRATANTE realizar todas as inclusões das novas adesões em tempo hábil, de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.22.4. Caberá a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar ampla divulgação aos servidores e vereadores sobre o plano, valores, procedimentos de adesão, inclusão e exclusão de beneficiários, podendo esta ação ser única, conjunta ou individualizada.

1.22.5. Os novos servidores contratados e/ou vereadores empossados que, em até 30 dias da data de sua posse, aderirem ao plano, NÃO estarão sujeitos a carência.

1.22.5.1. Os servidores e vereadores, bem como seus dependentes, que aderirem ao plano após os prazos acima especificados, deverão cumprir as carências descritas na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, art. 11 *caput* e art. 12, inciso V

1.22.6. O cônjuge/companheiro (a) do beneficiário incluído no plano, em até 30 dias contados a partir da data do casamento ou registro de união estável, NÃO estará sujeito a carência.

1.22.7. Caberá ao CONTRATANTE a exibição de documentos que comprovem o vínculo funcional do servidor/vereador e a relação de parentesco e afinidade dos dependentes com o aqueles quando solicitados pela CONTRATADA.

1.22.8. Caberá à CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA as solicitações de adesão de beneficiários. A data programada no sistema para início da vigência do plano será



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

59

considerada como o marco para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência (quando houver).

1.23. EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO

1.23.1. A exclusão do beneficiário ocorrerá nas seguintes situações:

- a) Se beneficiário Titular, por exoneração ou por morte;
- b) Se dependentes, quando o beneficiário Titular perder o vínculo com a Câmara Municipal de Campo Belo/MG;
- c) Se solicitado por escrito, pelo próprio beneficiário Titular.

1.23.2. A exclusão do servidor/vereador implicará na exclusão de todos os seus dependentes;

1.23.3. A exclusão do beneficiário se dará através de comunicação entre a CONTRATANTE e CONTRATADA;

1.23.4. Nos casos em que por algum motivo o servidor/vereador não tenha sofrido o desconto do plano na folha de pagamento, terá a opção de permanecer no Plano, desde que assuma o respectivo custo.

1.23.5. As exclusões compulsórias do Plano de Saúde ocorrerão nas seguintes situações:

- a) Exoneração ou dispensa do cargo;
- b) Inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que o servidor/vereador tenha sido comprovadamente notificado pela CONTRATANTE.
- c) Decisão administrativa ou judicial;
- d) Fraude;
- e) Cancelamento voluntário da inscrição, solicitado pelo titular;
- f) Falecimento do titular ou do beneficiário;
- g) Quando deixar de atender às condições de dependente;
- h) Outras situações previstas em Lei.

1.23.6. Os beneficiários que deixarem de atender às condições de dependente serão excluídos do Plano de Saúde, após notificação formal pela CONTRATANTE ao titular do plano.

1.23.7. É assegurado ao ex-servidor exonerado sem justa causa, e ao vereador, após o encerramento de seu mandato, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições comerciais de cobertura assistencial, sem subsídio, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade e atenda ao previsto nas resoluções da ANS.

1.23.8. O valor da mensalidade é devido até o momento da efetiva exclusão no sistema, que será realizada após a solicitação de exclusão do servidor/vereador.

1.23.9. Caberá ao servidor/vereador apresentar à CONTRATANTE os documentos necessários para a exclusão de que trata o item acima, conforme procedimentos do Setor de Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

1.23.10. A inobservância dos itens anteriores desobriga a CONTRATADA de efetuar a exclusão retroativa, devendo o servidor/vereador arcar com os valores devidos.

1.23.11. No caso dos dependentes legais, filhos ou enteados, que porventura percam a condição de estudante por ocasião do término da faculdade ou quando completarem 24 anos, será efetuada sua exclusão.

1.23.12. A Câmara, obriga-se a comunicar à CONTRATADA todo tipo de evento que implique na perda de direito, de qualquer beneficiário.

1.23.13. O servidor/vereador inadimplente deverá quitar seu débito junto à CONTRATANTE, mesmo em caso de exclusão.

1.23.14. Todos os procedimentos referentes à operacionalização do plano seguirão a legislação vigente da Câmara Municipal de Campo Belo/MG e da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

1.24. SISTEMA DE UTILIZAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.24.1. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, desde que integrantes da rede disponibilizada pela CONTRATADA.

1.24.2. O valor referente à mensalidade e às coparticipações do plano será de responsabilidade da CONTRATANTE, através de desconto na folha de pagamento do servidor/vereador titular, no caso de previsão de desconto relativo aos seus dependentes. O repasse à CONTRATADA será realizado mediante a apresentação das devidas comprovações de utilização dos serviços pela mesma;

1.24.3. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará nenhum desembolso, cabendo à CONTRATADA efetuar o pagamento diretamente ao prestador do serviço, em nome e por conta do beneficiário.

1.24.4. Após o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, os valores de mensalidades e coparticipações serão objeto:

a) reajustamento pelo índice proposto pela CONTRATADA, com aquiescência da CONTRATANTE, quando este for **inferior** ao índice de correção monetária adotado pelo contrato.

b) reequilíbrio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 124, inciso II, quando o índice pretendido for **superior** ao de correção monetária adotado pelo contrato mediante repactuação, após a demonstração à CONTRATANTE pela CONTRATADA da alteração do econômico-financeiro através de análise de sinistralidade e nota técnica atuarial.

1.24.5. A lista de prestadores de serviço deverá ser atualizada periodicamente pela CONTRATADA, e deverá ser disponibilizada no site da administradora/operadora para consulta ou, subsidiariamente, divulgada regularmente aos seus beneficiários.

1.24.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

1.25. CUSTEIO DO PLANO

1.25.1. O custeio do Plano de Assistência à Saúde será de responsabilidade da CONTRATANTE, através de contribuições mensais, por meio de desconto em folha de pagamento do servidor/vereador.

1.25.2 Os dependentes dos servidores/vereadores, poderão ser incluídos no Plano de Saúde, a critério destes.

1.26 – Da apresentação dos valores de coparticipação

1.26.1. A proposta da licitante deverá apresentar, de forma clara, os valores máximos que serão efetivamente cobrados dos beneficiários a título de coparticipação, discriminando no mínimo:

- a) Consultas médicas eletivas;
- b) Consultas especializadas ou de urgência/emergência;
- c) Exames simples e exames de imagem;
- d) Internações hospitalares em quarto individual (apartamento), podendo haver distinção por localização geográfica.

1.26.2. A ausência dessas informações poderá ensejar a desclassificação da proposta, por inviabilizar a avaliação de vantajosidade da contratação, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.27. LIMITAÇÃO DE VALORES DE COPARTICIPAÇÃO

1.27.1. Considerando a modalidade de coparticipação estabelecida em 20% (vinte por cento), a CONTRATADA deverá observar os seguintes valores máximos de referência para cobrança de coparticipação dos beneficiários:

- a) Consultas em pronto-atendimento ou urgência/emergência: até R\$ 38,00 por atendimento;
- b) Exames e procedimentos ambulatoriais (simples ou de imagem): a coparticipação não poderá ultrapassar R\$ 160,00 por procedimento;
- c) Internações hospitalares com acomodação em quarto individual (apartamento):
 - i. Em Campo Belo e municípios vizinhos (até 50 km): até R\$ 280,00 por evento;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ii. Em demais cidades da região ou fora do estado de Minas Gerais: até R\$ 520,00 por evento.
- 1.27.2.** Os valores acima têm caráter limitador para fins de coparticipação e deverão constar expressamente da proposta da licitante vencedora, sob pena de desclassificação ou posterior glosa contratual.
- 1.27.3.** Tais valores foram definidos com base em práticas usuais de mercado e contratos similares já formalizados por administrações públicas municipais, visando à previsibilidade orçamentária, à isonomia e à proteção dos usuários do plano de saúde.
- 1.27.4.** Os valores máximos de coparticipação serão reajustados nos mesmos índices aplicáveis à mensalidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A presente contratação tem por objetivo garantir a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar aos servidores, vereadores e seus dependentes da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, por meio de plano coletivo empresarial com coparticipação, modelo ambulatorial mais hospitalar com obstetrícia, padrão apartamento.
- 2.2.** A necessidade está fundamentada na busca pela promoção do bem-estar físico e mental dos agentes públicos, assegurando-lhes o acesso regular e amplo à rede de cuidados médico-hospitalares, em especial nas especialidades mais demandadas pela população usuária.
- 2.3.** A iniciativa visa também atender ao disposto no Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Campo Belo/MG (Lei Complementar 210/2023), art. 48-A, que autoriza a implantação de plano de saúde aos servidores públicos, na Resolução 708, de 13 de maio de 2025, que autoriza a contratação de plano de saúde para vereadores e na Lei Federal nº 9.656/1998, que regulamenta os planos privados de assistência à saúde, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente a RN nº 566/2022, no que se refere à garantia de cobertura mínima, abrangência regional e integralidade da assistência.
- 2.4.** A coparticipação prevista confere equilíbrio entre o custo para a Administração Pública e a corresponsabilidade do beneficiário, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, previstos nos artigos 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. O modelo adotado assegura o custeio integral do plano para os titulares, com desconto proporcional referente aos dependentes, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 210/2023.
- 2.5.** Ademais, o atendimento por meio de rede própria, credenciada ou referenciada no município de Campo Belo/MG, facilita o acesso dos beneficiários e atende aos critérios de descentralização e capilaridade do serviço.
- 2.6.** A modalidade de licitação adotada será o Pregão, na forma eletrônica, conforme previsto no art. 28, inciso I, e art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, cujos critérios de julgamento envolvem menor preço global por vida e exigências técnicas padronizadas. A utilização da forma eletrônica visa garantir maior competitividade, transparência e amplitude na participação de interessados, em conformidade com os princípios da eficiência e isonomia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1.** A solução proposta contempla a contratação de operadora ou administradora de plano de saúde suplementar, com cobertura ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, sem exigência de carência inicial para servidores ativos, vereadores e seus dependentes legais.
- 3.2.** O ciclo de vida do objeto compreende:
- 3.2.1. Implantação e adesão inicial:** inclusão dos beneficiários em até 30 dias da assinatura do contrato, isentando-os das carências, com emissão de carteiras físicas ou digitais, e estruturação do atendimento conforme critérios da ANS e pactuados neste Termo de Referência;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2. Prestação contínua dos serviços: com manutenção da rede assistencial mínima exigida, atualizações cadastrais periódicas e atendimento integral em conformidade com o Rol de Procedimentos da ANS;

3.2.3. Monitoramento e ajustes contratuais: por meio de relatórios quadrimestrais, indicadores de desempenho e auditorias da Câmara Municipal, conforme fiscalização prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022;

3.2.4. Encerramento e transição contratual: contemplando a manutenção do direito de continuidade dos ex-servidores ou vereadores, conforme regulamentações da ANS, e previsão de reembolso conforme regras claras de exceção de rede.

3.3. A especificação do produto inclui:

- a) Cobertura regional com abrangência no município de Campo Belo/MG;
- b) Atendimento ambulatorial e hospitalar com padrão de acomodação em apartamento;
- c) Inclusão de especialidades obrigatórias (como cardiologia, ginecologia, psiquiatria, etc.);
- d) Atendimento em rede referenciada com no mínimo 2 (dois) hospitais, 1 (uma) maternidade, laboratórios, clínicas de imagem e especialidades;
- e) Atendimento de urgência/emergência nacional.

3.4. Esta solução encontra respaldo legal e técnico nos princípios da economicidade, eficiência, continuidade e qualidade do serviço público, conforme delineado nos arts. 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações da ANS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do contrato se dará de forma **contínua**, com a prestação ininterrupta dos serviços de assistência à saúde complementar aos servidores, vereadores e seus dependentes da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, por meio do plano coletivo contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da rede credenciada, própria ou referenciada, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando o atendimento ambulatorial, hospitalar e obstétrico, inclusive nos casos de urgência e emergência, conforme normativos da ANS.

5.3. A CONTRATADA será responsável por gerenciar a inclusão e exclusão de beneficiários, conforme solicitação formal da CONTRATANTE, respeitando os prazos estabelecidos em regulamento, bem como garantir a emissão e entrega das carteirinhas físicas de identificação e acesso ao portal ou aplicativo com funcionalidades digitais.

5.4. Os atendimentos prestados serão registrados e consolidados em faturas mensais, discriminadas por beneficiário e tipo de serviço, com os respectivos valores de coparticipação, conforme regras estabelecidas.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE relatórios quadrimestrais de utilização do plano, contendo informações administrativas, financeiras e estatísticas de uso, possibilitando o controle e a auditoria da execução contratual.

5.6. O contrato será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser revisado conforme critérios legais ou regulamentares da ANS.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7. Os pagamentos à CONTRATADA ocorrerão mensalmente, mediante apresentação da fatura acompanhada da relação de beneficiários e dos valores correspondentes, observadas as regras de liquidação e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

6.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal por meio de servidor público designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

Gestor do Contrato

6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. Para fins de liquidação, a contabilidade/tesouraria deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante; 7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar; e

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado antecipadamente à prestação do serviço, conforme permitido na Lei nº 14.133/2021, art. 145, § 1º.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n. 6.909/2023.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, de acordo com o art. 28 inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de forma PARCELADA, conforme necessidade da contratante.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: **Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos Índices Econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. O contratado apresentará atestado de capacidade técnica firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, conforme Lei 14.133/2021, art. 67, § 5º.

8.29.1. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

8.29.2. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade do período ser ininterrupto.

8.29.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. O contratado deverá apresentar documentação que ateste ao disposto no item 1.11.1.

8.31. O contratado deverá apresentar Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

8.32. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.1. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo (se for o caso);
- 9.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido (se for o caso);
- 9.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.5. Colocar à disposição da CONTRATADA informações e dados cadastrais dos beneficiários, que não se encontrem resguardados por sigilo, sempre que solicitado;
- 9.1.6. Solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários do plano de saúde;
- 9.1.7. Comunicar à CONTRATADA todo tipo de evento que implique na perda de direito, de qualquer beneficiário.
- 9.1.8. Custear o Plano de Saúde dos beneficiários, através de contribuições mensais, conforme legislação específica;
- 9.1.9. Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 9.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do contrato, do Edital e dos instrumentos que o integram;
- 9.1.11. Obter autorização expressa dos beneficiários titulares para consignar em folha de pagamento, os valores decorrentes do plano;
- 9.1.12. Manter a regularidade de suas contribuições até o mês de comunicação relativa à exclusão de servidores, vereadores e dependentes.
- 9.1.13. Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.14. Realizar todas as inclusões das novas adesões em tempo hábil, de acordo com os prazos citados neste documento;
- 9.1.15. Realizar todas as alterações em tempo hábil, de acordo com os prazos citados neste documento;
- 9.1.16. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de adesão e exclusão de beneficiários e quaisquer alterações. A data programada no sistema para início da vigência da movimentação será considerada como o marco para fins de início ou término da cobertura assistencial, contagem dos períodos de carência (quando houver) e quaisquer alterações.
- 9.1.17. Fornecer aos beneficiários do plano de saúde o formulário de adesão a ser preenchido de acordo com as regras estabelecidas pela Operadora e Câmara, no qual deve constar as opções do plano de saúde oferecido pela CONTRATADA;
- 9.1.18. Conferência de faturas;
- 9.1.19. Realizar a movimentação e atualização da base cadastral.
- 9.1.20. Permitir à CONTRATADA a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;
- 9.1.21. Permitir aos profissionais da CONTRATADA acesso às dependências da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização do plano e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Termo de Acordo/Adesão;
- 9.1.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato assinado entre as partes, objeto do



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

presente Termo de Referência, visando verificar a conformidade da prestação dos serviços com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

9.1.23. Exibir documentos que comprovem o vínculo do beneficiário com a Câmara e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o mesmo, quando solicitados pela CONTRATADA;

9.1.24. Solicitar o cancelamento do plano por perda de dependência, nos casos dos filhos ou enteados que completarem 21 (vinte e um) anos, ou, caso estudantes, 24 (vinte e quatro) anos

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter durante toda a vigência contratual todas as condições de prestação dos serviços de assistência à saúde que foram pactuadas;

10.1.2. Prestar os serviços contratados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão de identificação personalizado, fornecido pela mesma, independentemente de comprovação de pagamento ou do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência;

10.1.3. Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, site para consulta do rol de procedimentos para os quais será exigida autorização prévia, bem como divulgar aos beneficiários o canal telefônico ou eletrônico pelo qual poderá ser obtida a autorização de procedimento, quando exigida;

10.1.4. Oferecer serviços que abranjam todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado;

10.1.5. Garantir que os serviços sejam executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internações em apartamentos ou em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e semi-intensiva, uso de aparelhagem especial em casos necessários, ressalvadas apenas as limitações para a psiquiatria indicada neste Termo de Referência e as características específicas referentes ao tipo de plano contratado;

10.1.6. Exercer a prestação dos serviços objeto do contrato em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, com a cobertura do Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde, publicado pela ANS, e as determinações da Lei federal nº 9.656/1998 e suas regulamentações;

10.1.7. Propiciar atendimento de urgência e emergência em pronto socorro em regime 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis, sábados, domingos e feriados;

10.1.8. Comunicar a CONTRATANTE as irregularidades havidas na execução dos serviços prestados;

10.1.9. Manter, durante a vigência contratual, a rede própria, credenciada, referenciada, cooperada ou contratada em número e qualificação iguais ou superiores aos exigidos no edital e neste Termo de Referência;

10.1.10. Informar mensalmente à Câmara o número de beneficiários do plano, relatórios de utilização, bem como disponibilizar sua base de dados cadastrais para uso e consulta pela CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

64

- 10.1.11.** Manter plantão de atendimento telefônico gratuito 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, e para autorizações de procedimentos, de modo a:
- a) facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência;
 - b) prestar esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada;
 - c) prestar informações sobre procedimentos para ressarcimento de procedimentos, quando aplicável.
- 10.1.12.** Manter canal de atendimento (telefônico, eletrônico ou presencial) para suporte e atendimento à CONTRATADA.
- 10.1.13.** A CONTRATADA, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá modificar ou cancelar o credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão da própria CONTRATANTE. Deverá, entretanto, ser mantido o padrão de qualidade e o nível de atendimento, com manutenção da rede de credenciados, referenciados, cooperados e contratados em número igual ou superior ao inicialmente contratado.
- 10.1.14.** Promover a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e ao CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor;
- 10.1.15.** Garantir ao beneficiário o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por iniciativa da CONTRATADA. Nos casos de infração às normas sanitárias pela entidade hospitalar, a CONTRATADA providenciará, às suas expensas, a transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade do tratamento/assistência;
- 10.1.16.** Fornecer carteirinha física ou digital a todos os beneficiários;
- 10.1.17.** Enviar à CONTRATANTE relatórios de gestão financeira e administrativa disponíveis nos sistemas da CONTRATADA para efeito de acompanhamento pelo Setor de Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Campo Belo/MG sobre o uso do plano de saúde.
- 10.1.18.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.19.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.20.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.21.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Consta em documento separado conforme preconiza o art. 6º, XXIII, i, da Lei Federal 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Referência: nº: 1306**
- **Natureza de despesa: 3339008-11** - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar.
- **Referência: nº: 1179**
- **Natureza de despesa: 3339008-11** - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar.

4

3



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.929.212/0001-65, com sede na Praça Oscar Botelho, nº. 70, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Presidente Luciano Ázara Resende de Alvarenga, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº.....e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de operadora de plano de saúde para atendimento aos servidores públicos municipais e seus dependentes, no segmento ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital da Licitação;
 - 1.2.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ ()
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), aplicando-se exclusivamente às obrigações cuja execução se iniciar após a ocorrência da anualidade, sob pena de preclusão do direito.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar a Procurador da Câmara Municipal responsável pelas licitações para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, conforme o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

i. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução

4. total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

5. Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

67

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Referência: nº: 1306**
- **Natureza de despesa: 3339008-11** - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar.
- **Referência: nº: 1179**
- **Natureza de despesa: 3339008-11** - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Belo, _____ de _____ de 2025.

CÂMARA DE CAMPO BELO/MG
CONTRATANTE
Pelo Presidente Câmara Municipal

NOME / RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA
Pelo Responsável Legal

Testemunha: _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
Nome: _____
CPF: _____



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

A empresa __, inscrita no CNPJ sob o nº __, sediada na __, bairro __, município de __, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social da Empresa:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Apresentamos ao Pregoeiro e sua equipe de apoio nossa proposta objetivando a contratação de operadora ou administradora especializada na prestação de serviços de plano de assistência à saúde, com coparticipação, aos Servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Campo Belo/MG e dependentes, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos. Segue proposta:

Faixa Etária	Nº de Vidas	Valor unitário mensal por faixa etária (por beneficiário)	Valor total mensal por faixa etária (Nº vidas X valor unitário mensal)	Valor total global por faixa etária (valor mensal X 60 meses)
0 a 18 anos	19			
19 a 23 anos	2			
24 a 28 anos	5			
29 a 33 anos	16			
34 a 38 anos	10			
39 a 43 anos	7			
44 a 48 anos	5			
49 a 53 anos	3			
54 a 58 anos	3			
Acima de 59 anos	5			
Total	75	-----		



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão nº 2/2025 e ainda que:

- a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
- b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
- c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório;
- d) Plano ofertado conta com cobrança de coparticipação, para fins de regulação de seu uso pelos Beneficiários. Os valores **máximos** para a cobrança de coparticipação são os seguintes:
Consultas médicas eletivas: R\$ _____;
Consultas de puericultura ou especializadas (pediatria, ginecologia etc.) R\$ _____,
Consultas em pronto-atendimento ou urgência/emergência R\$ _____,
Exames e procedimentos ambulatoriais (simples ou de imagem) R\$ _____,
Internações hospitalares com acomodação em quarto individual Em Campo Belo e municípios vizinhos (até 50 km) R\$ _____, Em demais cidades da região ou fora do estado de Minas Gerais R\$ _____.

Representante da licitante

Nome completo, nacionalidade, profissão, estado civil, RG, CPF, endereço e telefone



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

A empresa___(razão social da empresa) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx com sede (endereço completo) por intermédio de seu representante legal___(nome representante legal ou procurador,) infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, para fins do presente processo licitatório em consonância com o artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, mão-de-obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

(local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

Nome do representante legal (Número do CPF)

Observações:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.
- 2) Esta declaração servirá apenas como modelo, o declarante deverá elaborar a sua contendo todos os dados constantes da presente.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a) , Serve a presente para encaminhar proposta relativa à licitação em referência, DECLARAMOS QUE:

A. Temos pleno conhecimento e concordamos com o inteiro teor do Edital da presente licitação;
B. Recebemos da Câmara Municipal de Campo Belo/MG todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;

C. Estamos cientes e concordamos com os métodos de trabalho e pagamentos especificados no Edital;

D. Obrigamo-nos a aceitar o direito da Câmara Municipal de Campo Belo de escolher a proposta que lhe parecer mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, podendo a mesma desistir ou anular esta licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso pela exclusão ou rejeição de nossa proposta no todo ou em parte;

E. DECLARA sob as penas da lei e para fins de requisito do Edital, que a última alteração contratual juntada ao referido procedimento licitatório trata-se da última alteração efetuada por esta empresa.

F. DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

Data: __, de _____ de _____.

Assinatura e Nome do responsável/cargo
CPF/ME sob o nº

Obs.: A presente declaração deverá ser emitida em papel próprio da empresa.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Solicitação nº 32/2025

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação de operadora ou administradora de plano de assistência à saúde suplementar para os servidores, vereadores e seus dependentes da Câmara Municipal de Campo Belo/MG. A elaboração deste documento atende ao disposto no art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021, e visa subsidiar o planejamento da contratação pública com base em dados técnicos, orçamentários e operacionais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de plano de saúde decorre da busca por assegurar assistência médica de qualidade aos servidores e vereadores da Câmara Municipal, promovendo seu bem-estar, prevenção de doenças e garantia de melhores condições para o desempenho de suas funções. Trata-se de medida que visa valorizar os recursos humanos da Casa Legislativa, alinhando-se com boas práticas de gestão de pessoas na administração pública.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações de 2025, reforçando o seu alinhamento com o planejamento da Administração Pública e a previsão orçamentária para execução da despesa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Cobertura: ambulatorial e hospitalar com obstetrícia
- 4.2. Padrão de acomodação: apartamento
- 4.3. Abrangência: estadual ou superior
- 4.4. Modalidade: plano coletivo empresarial com coparticipação
- 4.5. Beneficiários: servidores, vereadores e seus dependentes legais
- 4.6. Conformidade com a Lei nº 9.656/1998, Resoluções da ANS e demais normativos vigentes
- 4.7. Atendimento em Campo Belo/MG com rede referenciada acessível
- 4.8. Pelo menos 3 (três) médicos credenciados para atendimento em consultório particular em cada uma das especialidades médicas: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Com base nos dados fornecidos pelo setor de contabilidade, estima-se: 32 titulares (servidores e vereadores)

30 dependentes legais

Total estimado: **62 vidas**

Observa-se que esse quantitativo considera a inclusão de um novo beneficiário em virtude da previsão de nascimento do filho de uma servidora nos próximos dias, o que também reforça a importância da cobertura obstétrica no plano de saúde.

A memória de cálculo encontra-se anexa, com base nos registros funcionais e projeção atualizada de adesão.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Foram consideradas três alternativas:

6.1. Contratação de Plano Coletivo Empresarial com Coparticipação

6.1.1. Vantagens: custo mais acessível à administração, previsibilidade orçamentária, controle do uso



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2. Desvantagens: possibilidade de resistência à coparticipação

6.2. Reembolso de Mensalidade de Planos Contratados Particularmente

6.2.1. Vantagens: liberdade de escolha por parte do beneficiário

6.2.2. Desvantagens: dificuldade de fiscalização, aumento de custos, desigualdade de acesso e padrões distintos de cobertura

6.3. Não Contratar

6.3.1. Vantagens: eliminação de custos

6.3.2. Desvantagens: desvalorização dos servidores e vereadores, possível aumento de faltas e ausências por motivo de saúde

Conclusão: a opção mais vantajosa é a contratação de plano coletivo com coparticipação.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito de planejamento, considera-se um custo total aproximado de **R\$ 259.274,40** (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) por ano. Este valor corresponde ao impacto estimado pela contabilidade, conforme tabela que estará anexa a este Estudo Técnico Preliminar, elaborada pela contadora da Câmara Municipal antes de seu afastamento.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de plano coletivo empresarial, com atendimento ambulatorial e hospitalar, obstetrícia, coparticipação, rede referenciada e suporte administrativo. Inclui canais de atendimento, faturas individualizadas, opção de remoção terrestre e módulo de remoção aérea.

9. PARCELAMENTO

Não é aplicável o parcelamento, dada a indivisibilidade do objeto (prestador deve oferecer toda a cobertura).

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Melhoria na qualidade de vida dos servidores e vereadores

10.2. Redução do absenteísmo por problemas de saúde

10.3. Valorização institucional

10.4. Alinhamento com boas práticas de gestão pública

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

11.1. Designação de fiscal e gestor do contrato

11.2. Capacitação básica quanto ao acompanhamento de faturas, adesões, exclusões e prazos de carências

11.3. Planejamento orçamentário prévio

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há, no momento, outras contratações que dependam diretamente desta.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não aplicável. A contratação não envolve fornecimento de bens físicos ou recursos com impacto ambiental relevante.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da análise técnica e econômica, conclui-se que a contratação de plano de saúde coletivo empresarial com coparticipação é a solução mais adequada para atendimento da necessidade apresentada, promovendo saúde, bem-estar e segurança assistencial aos servidores e vereadores, com responsável alocação dos recursos públicos.